



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

Aos 30 dias do mês de junho de 2015, pelas 15 horas e 20 minutos, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 1 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

**1. Discussão e votação na especialidade das seguintes iniciativas legislativas:**

**A)**

**Proposta de Lei n.º 308/XII/4.ª (GOV) - Transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, e aprova o respetivo Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais;**

**Proposta de Lei n.º 309/XII/4.ª (GOV) - Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais ;**

**Proposta de Lei n.º 310/XII/4.ª (GOV) - Altera o Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e procede à alteração do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro;**

**B)**

**Projeto de Lei n.º 259/XII/1.ª (PCP) - Estabelece o regime jurídico e o estatuto profissional da atividade de guarda-noturno;**

**Projeto de Lei n.º 775/XII/4.ª (PSD e CDS-PP) - Estabelece o regime jurídico da atividade de guarda-noturno;**

**C)**

**Proposta de Lei n.º 305/XII/4.ª (GOV) - Procede à 36.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e cria o sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor;**

*Aprovado em 30.07.2015*



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.<sup>a</sup> SL

**Projeto de Lei n.º 772/XII/4.<sup>a</sup> (PS) - Procede à [...] alteração do Código Penal, cumprindo o disposto na Convenção do Conselho da Europa para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais (Convenção de Lanzarote);**

**Projeto de Lei n.º 886/XII/4.<sup>a</sup> (PCP) - Estratégia nacional para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais;**

- 2. Apreciação e votação do texto de substituição do Projeto de Lei n.º 899/XII/4.<sup>a</sup> (PCP) - Primeira alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização;**
- 3. Nova apreciação do Projeto de Lei n.º 94/XII/1.<sup>a</sup> (PCP) - Regula o direito de Associação na Guarda Nacional Republicana;**
- 4. Nova apreciação do Projeto de Lei n.º 26/XII/1.<sup>a</sup> (BE) - Cria os gabinetes jurídicos e reforça mecanismos de acesso ao direito nas zonas internacionais.**

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, Deputado Fernando Negrão, como ponto prévio, colocou-se à consideração do grupos parlamentares presentes a possibilidade de se proceder, de imediato, à ratificação das votações indiciárias alcançadas no Grupo de Trabalho - Implicações Legislativas da Convenção de Istambul, que acabara de reunir, sobre os Projetos de Lei n.ºs 745/XII/4.<sup>a</sup> (BE) — Altera o Código Civil, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e a Organização Tutelar de Menores, garantindo maior proteção a todas as vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, 769/XII/4.<sup>a</sup> (PSD/CDS-PP) — Reforça a proteção das vítimas de violência doméstica, procedendo à trigésima quinta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e à segunda alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, 838/XII/4.<sup>a</sup> (BE) - Primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, integrando a violência doméstica no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança, 959/XII/4.<sup>a</sup> (PCP) - Primeira alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, e 961/XII/4.<sup>a</sup> (BE) — Altera a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, reforçando a proteção das vítimas de violência doméstica, e a Proposta de Lei n.º 324/XII/4.<sup>a</sup> (GOV) - Procede à terceira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, o que não se revelou possível, uma vez que o Grupo Parlamentar do PS não se tinha feito representar no Grupo de Trabalho e não se encontrava presente a Senhora Deputada Isabel Moreira (PS), que fora quem se ocupara dessas matérias por parte do Grupo Parlamentar do PS. Nesse sentido, procedeu-se ao adiamento, para a reunião da Comissão da semana seguinte, da ratificação das votações indiciárias entretanto alcançadas no Grupo de Trabalho.

A propósito do trabalho desenvolvido em sede do Grupo de Trabalho, o Senhor Presidente dirigiu palavras de saudação e de apreço à Senhora Deputada Cecília Honório (BE), enquanto grande impulsionadora do trabalho desenvolvido, palavras a que se associaram todos os grupos parlamentares presentes. No final, a Senhora Deputada Cecília Honório (BE) agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas, acrescentou ter sido um privilégio trabalhar com o Senhor Presidente e declarou ter beneficiado de uma aprendizagem extraordinária, registo que deixava com gratidão a todos os presentes.

A solicitação da Senhora Deputada Francisca Almeida (PSD), e com a concordância dos demais Senhores Deputados presentes, foi adiado o primeiro ponto da ordem do dia para o final da reunião.

Passou-se, então ao segundo ponto da ordem do dia, que consistia na apreciação e votação do projeto de texto de substituição do Projeto de Lei n.º 899/XII/4.ª (PCP) - Primeira alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização.

O projeto de lei, da iniciativa conjunta do Grupo Parlamentar do PCP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na generalidade, em 14 de maio de 2015, tendo sido aprovado por unanimidade, o respetivo parecer, na reunião da Comissão de 17 de junho de 2015.

Nessa reunião, foi suscitada a necessidade e oportunidade de serem alteradas outras normas da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, através de um texto de substituição, a apresentar pela Comissão na generalidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

Com efeito, constatou-se que também os artigos 7.º e 16.º da Lei que criou o cartão de cidadão, reclamavam uma alteração urgente, que pusesse termo a uma flagrante violação de direitos fundamentais resultante da sua aplicação.

No primeiro caso, verificou-se que, no cartão de cidadão de que são titulares menores adotados singularmente, figura um “X” na parte relativa à filiação em falta. Ora, tratando-se de adoção singular, não parece dever ser considerada em falta a filiação, se nele figurar só o nome do pai ou só o nome da mãe, uma vez que o adotado só tem um progenitor, vendo-se, assim, alvo de um anátema criado por um documento de identificação oficial obrigatório.

Na verdade, a Lei determina, no n.º 1 do seu artigo 10.º, que *“A filiação do titular é inscrita no cartão de cidadão de harmonia com o que constar do assento de nascimento”*, pelo que mal se compreende que, consagrando o Código Civil a possibilidade de adoção plena por pessoa singular, designadamente solteira, que não por casal (vd. n.º 2 do artigo 1979.º do Código) - caso em que, nos termos do artigo 1986.º do mesmo Código, assim fica estabelecida a filiação do adotado -, se tenha optado pela referida inscrição. Aliás, o Código do Registo Civil limita-se a fixar como requisito especial do assento de nascimento o nome completo dos pais, o que só pode significar o resultado da filiação estabelecida (que pode ser única).

O mesmo se aplicará a todos os outros casos de filiação estabelecida apenas relativamente a um dos progenitores:

- a) nascimentos há mais de um ano em que mãe não é declarante e em que esta não seja notificada ou, sendo-o, negue a maternidade;
- b) mulher casada declarante com afastamento da presunção de paternidade;
- c) mulher casada declarante com afastamento da presunção de paternidade e sem reconhecimento voluntário ou judicial da paternidade.

No segundo caso – artigo 16.º - suscitou alarme o alerta do Provedor de Justiça no seu relatório de 2014:



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XIII/ 4.ª SL

*“Foram ainda recebidas 25 queixas sobre cartões de cidadão. Importa ter presente a intervenção do Provedor de Justiça no sentido de garantir a compatibilidade, no âmbito do processo de adoção plena, das disposições que regulam a emissão de cartão de cidadão com o segredo da identidade garantido pelo artigo 1985.º do CC. O problema resultava da imposição de que a identidade do adotante não ser, em regra, revelada aos pais naturais do adotado. Esta exigência era colocada em causa pela circunstância de a criança adotada plenamente manter os números de identificação civil, fiscal, de segurança social e de utente dos serviços de saúde. Assim, a informação, que deveria ser sigilosa, vinha a estar acessível, através de cada uma das respetivas bases de dados, a quem fosse detentor dos números constantes do cartão de cidadão.*

*Na conclusão da instrução de procedimentos sobre a matéria, o Provedor de Justiça sublinhou a premência de uma alteração legislativa, a par de outras medidas que garantissem cabalmente o sigilo da informação registada nas bases de dados (...).*

Assim, encontrando-se presentes todos os grupos parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação indiciárias de propostas de alteração da Lei, em aditamento à já constante do Projeto de Lei em apreço.

No debate intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Carlos Abreu Amorim (PSD), Luís Pita Ameixa (PS), Teresa Anjinho (CDS/PP), António Filipe (PCP) e Cecília Honório (BE), que debateram as soluções propostas, tendo resultado, da votação indiciária realizada, a aprovação por unanimidade das alterações à Lei n.º 7/2007 constantes do texto de substituição anexo, tendo ainda sido adaptadas as duas normas preambulares (artigos 1.º e 2.º), em resultado das alterações aprovadas.

O Senhor Deputado Luís Pita Ameixa (PS) suscitou dúvidas sobre as dificuldades técnicas de aplicação do disposto no artigo 19.º da Lei, que o Senhor Deputado José Magalhães (PS) explicitou, tendo todos os demais Senhores Deputados anuído na consideração de que as eventuais dificuldades técnicas deverão merecer soluções técnicas, cabendo à Assembleia da República defender direitos fundamentais, designadamente por via legislativa. O Senhor Deputado António Filipe (PCP) lembrou



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

que um cidadão com idade muita avançada, mesmo que centenário e, conseqüentemente, com dificuldades acrescidas para renovar o cartão de cidadão (por falta de mobilidade ou outras dificuldades decorrentes da idade, incluindo a de pagar as taxas exigidas pela renovação do cartão), é obrigado a renovar o seu cartão de cidadão. Acrescentou que lhe tinham sido opostos constrangimentos técnicos relativos à validade do chip e da assinatura, mas opinou que outras soluções se apresentavam, tal como comprovava o facto de os Bancos enviarem para a residência dos titulares de cartões de débito novos cartões quando já não utilizáveis os primeiros. E assinalou que o carácter vitalício proposto não deveria prevalecer nos casos de renovação obrigatória exigida por outras situações que não o decurso do prazo de validade.

Todos os Grupos Parlamentares aderiram a este entendimento, em nome da defesa dos direitos fundamentais, tendo o Senhor Presidente concluído que a decisão legislativa era justa e que a tecnologia é que se deveria adaptar à justiça e à defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e não o contrário.

Por fim, o grupo parlamentar proponente declarou retirar o texto do seu projeto de lei em favor do texto de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do RAR.

No terceiro ponto da ordem do dia, que consistia na nova apreciação do Projeto de Lei n.º 94/XII/1.ª (PCP) - Regula o direito de Associação na Guarda Nacional Republicana, usaram da palavra os Senhores Deputados Luís Pita Ameixa (PS), António Filipe (PCP) e João Lobo (PSD), tendo todos concordado que, uma vez que não foram ouvidas as partes interessadas nem fora feita uma reflexão aprofundada sobre o tema, a iniciativa legislativa deveria ser remetida de novo ao Plenário, para votação na generalidade.

No quarto ponto da ordem do dia, o Grupo Parlamentar proponente informou a Comissão que retirara o Projeto de Lei n.º 26/XII/1.ª (BE) - Cria os gabinetes jurídicos e reforça mecanismos de acesso ao direito nas zonas internacionais, pelo que ficou sem efeito a nova apreciação.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

Os trabalhos prosseguiram com o regresso ao primeiro ponto da ordem do dia, que consistia na discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 308/XII/4.ª (GOV) - Transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, e aprova o respetivo Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A proposta de lei, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 30 de abril de 2015, após aprovação na generalidade.

Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: Ordem dos Advogados, Câmara dos Solicitadores, Conselho Superior da Magistratura, CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e recebidos os seguintes pareceres e contributos:

Parecer - Conselho Superior da Magistratura

Contributo - Joana Coelho Grácio Roque Lino

Parecer - Câmara dos Solicitadores

Parecer - CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

Contributo - Armando Branco e Manuel Rascão Marques

Contributo - Associação dos Agentes de Execução (AAE)

Parecer - Conselho Superior do Ministério Público

Contributo - Filipa Cordeiro

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentaram em conjunto propostas de alteração à Proposta de Lei em 22, 24 e 29 de junho de 2015, o Grupo Parlamentar do PCP em 23 de junho de 2015 e o Grupo Parlamentar do PS em 29 de junho de 2015.

Encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei e das propostas de alteração apresentadas, tendo sido rejeitadas as propostas de alteração



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XIII/ 4.ª SL

apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PS e do BE e a abstenção do PCP. Foram igualmente rejeitadas as propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e do BE e a abstenção do PS.

No debate que antecedeu a votação, intervieram as Senhoras e os Senhores Deputados Paulo Rios de Oliveira (PSD), Luís Pita Ameixa (PS), António Filipe (PCP) e Cecília Honório (BE).

Da votação da Proposta de Lei e das propostas de alteração apresentadas em conjunto pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, resultou o seguinte:

**Artigos 1.º e 2.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

#### **Artigo 3.º**

**N.º 1**, alíneas *a)* e *b)* – na redação das propostas de alteração do PSD e CDS-PP – **aprovadas**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE; e alíneas *c)* a *f)* – na redação da proposta de lei - **aprovadas**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.ºs 2 a 10** – na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.º 11** – na redação das propostas de alteração do PSD e CDS-PP - **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.º 12** – na redação das propostas de alteração do PSD e CDS-PP - **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE;

**N.º 13** – na redação das propostas de alteração do PSD e CDS-PP - **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e abstenções do PCP e do BE;



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

**N.ºs 14 a 24** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 4.º** - na redação da proposta de lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDP-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 5.º** - na redação da proposta de lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDP-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 6.º** - na redação da proposta de lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

#### **ANEXO (a que se refere o artigo 2.º)**

**Artigo 1.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDP-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 2.º e 3.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 4.º** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do PS;

**Artigos 5.º a 9.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 10.º, 13.º, 17.º, 20.º e 22.º** (substituição de «*assembleia(s) representativa(s)*» por «*assembleia(s) de representantes*») - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º e 23.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

**Artigo 24.º** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE;

**Artigos 25.º, 26.º, 27.º e 28.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 29.º a 39.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 40.º, 41.º, 42.º, 45.º, 47.º, 54.º, 60.º, 65.º e 68.º**- (substituição de «*assembleia(s) representativa(s)*» por «*assembleia(s) de representantes*») - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 43.º, 44.º, 46.º, 48.º a 53.º, 55.º a 59.º, 61.º a 64.º, 66.º e 67.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 69.º** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 70.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 71.º** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE;

**Artigo 72.º** - (substituição de «*assembleia(s) representativa(s)*» por «*assembleia(s) de representantes*») - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

**Artigos 73.º a 84.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 85.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 86.º a 94.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 95.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 96.º a 101.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 102.º** - (substituição de «*assembleia(s) representativa(s)*» por «*assembleia(s) de representantes*») - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 103.º**

**N.º 1** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.ºs 2, 3, 4 e 6** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.º 5** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do CDS-PP e do BE e abstenções do PS e do PCP;

**Artigos 104.º a 114.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XIII/ 4.ª SL

**Artigo 115.º** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 116.º a 131.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 132.º**

**N.ºs 1, 2 e 3** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.º 4** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 133.º e 134.º** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 135.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 136.º** - na redação da proposta de eliminação do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do CDS-PP e do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 137.º a 153.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 153.º-A** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 154.º a 164.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

**Artigo 165.º**

**N.º 1, alínea a)** - na redação da proposta de lei – **aprovada**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do BE e abstenções do PS e do PCP; **alíneas b) e c)** - na redação da proposta de lei – **aprovadas**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.ºs 2, 3, 4 e 5** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 166.º, 167.º e 168.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 169.º** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e a abstenção do PS;

**Artigo 170.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 171.º a 177.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 178.º**

**N.ºs 1 a 4** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.º 5, alínea a)** - na redação da proposta de lei – **aprovada**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**N.º 5, alínea b), e n.º 6** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovados**, com votos a favor do PSD, do CDS-PP e do BE e abstenções do PS e do PCP;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

**N.ºs 7, 8, 9, 10 e 11** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 179.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 179.º-A** - - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 180.º e 181.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 182.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 183.º e 184.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 185.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 186.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 187.º e 188.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 189.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 190.º**

**N.º 1, corpo e alíneas a), b), d) e e)** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

**N.º 1, alínea c)** – na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP - **aprovada**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**N.ºs 2 a 13** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 191.º a 199.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 200.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 201.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 202.º a 204.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 205.º** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 206.º a 209.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 210.º e 211.º** - na redação da proposta de lei - **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigos 212.º a 221.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 222.º** - na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP - **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

**Artigos 223.º a 227.º** - na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PS, do PCP e do BE;

Face à eliminação do artigo 136.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da proposta de lei, as referências aos artigos posteriores, até ao artigo 153.º, devem ser entendidas como ao artigo anterior.

A pedido do Senhor Deputado Carlos Abreu Amorim (PSD), procedeu-se ao adiamento, para o final da reunião, das propostas de lei n.ºs 309/XII/4.ª (GOV) e 310/XII/4.ª (GOV).

Seguiu-se, então, a discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 305/XII/4.ª (GOV) - Procede à 36.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e cria o sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor, do Projeto de Lei n.º 772/XII/4.ª (PS) - Procede à [...] alteração do Código Penal, cumprindo o disposto na Convenção do Conselho da Europa para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais (Convenção de Lanzarote) e do Projeto de Lei n.º 886/XII/4.ª (PCP) - Estratégia nacional para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais.

A proposta de lei, da iniciativa do Governo, e os projetos de lei, da iniciativa respetivamente de Deputados dos Grupos Parlamentares do PS e do PCP, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 30 de abril de 2015, após aprovação na generalidade.

Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados, Comissão Nacional de Proteção de Dados e Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

Em 22 de junho de 2015, apresentaram propostas de alteração à Proposta de Lei os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, conjuntamente.

Encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei e dos projetos de lei, tendo sido rejeitados, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE todos os artigos constantes do Projeto de Lei n.º 886/XII/4.ª (PCP).

Da votação do **Projeto de Lei n.º 772/XII/4.ª (PS)**, resultou o seguinte:

**Artigos 1.º e 2.º (preambulares)** – rejeitados, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PS e abstenções do PCP e do BE;

**Artigos 171.º e 172.º (Código Penal)** – rejeitados, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 173.º (Código Penal)**

N.ºs 1 e 3 – rejeitados, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PS e abstenções do PCP e do BE;

N.º 4 – rejeitado, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 176.º (Código Penal)**

N.º 1, alínea *b)*, e N.º 5 – rejeitados, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PS e abstenções do PCP e do BE;

N.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 – rejeitados, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 177.º (Código Penal)** – rejeitado, com votos contra do PSD e do CDS-PP e votos a favor do PS, do PCP e do BE;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

**Artigo 3.º (preambular)** – rejeitado, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PS e abstenções do PCP e do BE.

Da votação da **Proposta de Lei n.º 305/XII/4.ª (GOV)**, resultou o seguinte:

**Artigos 1.º e 2.º (preambulares)** – na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 3.º (preambular)** – na redação das propostas de alteração do PSD e CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**Artigos 53.º e 54.º (Código Penal)** – na redação da proposta de lei - **aprovados**, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do PS e votos contra do PCP;

**Artigo 69.º-B (Código Penal)** – na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 69.º-C (Código Penal)** – na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do PS;

**Artigo 171.º (Código Penal)**

N.º 3, alínea c) – na redação da proposta de lei – **aprovada**, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e votos contra do PCP;

N.º 5 – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e a abstenção do PCP;

**Artigo 172.º (Código Penal)**

N.º 3 – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e do PCP e a abstenção do BE;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XIII/ 4.ª SL**

N.º 4 – na redação da proposta de lei – **aprovado** por unanimidade;

**Artigo 173.º (Código Penal)**

N.ºs 1 e 2 – na redação da proposta de lei – **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

N.º 3 – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do BE e a abstenção do PS;

**Artigo 174.º (Código Penal)** – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 175.º (Código Penal)** – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP, do BE e votos contra do PCP;

**Artigo 176.º (Código Penal)** – na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e votos contra do PCP;

**Artigo 176.º-A (Código Penal)** – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 177.º (Código Penal)**

N.º 1, alínea *b*) – na redação da proposta de lei – **aprovada** por unanimidade;

N.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 – na redação da proposta de lei – **aprovados** com votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP e do BE e votos contra do PCP;

**Artigo 4.º (sistema de registo de identificação criminal de condenados por crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor)** – na redação da proposta de lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

**Artigo 5.º (preambular)** – na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 2.º (Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro)** – na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 3.º (Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro)** – na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS, do PCP, do BE;

**Artigo 4.º (Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro)** – na redação das propostas de alteração do PSD e do CDS-PP – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do PS;

**Artigo 6.º (preambular)** – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 6.º (Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro)** – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 7.º (preambular)** – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**Artigo 45.º-A.º (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro)** – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do PS;

**Artigo 8.º (preambular)** – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

**Artigo 28.º** (*Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto*) – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP, votos contra do PCP e a abstenção do BE;

**Artigo 9.º** (*preambular*) – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP e abstenções do PS e do BE;

**Artigo 10.º** (*preambular*) – na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

**ANEXO (a que se refere o artigo 4.º)** - na redação da proposta de lei – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE;

No debate que acompanhou a votação, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentaram em conjunto uma proposta de alteração da alínea e) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Proposta de Lei n.º 305/XII/4.ª (GOV), com o seguinte teor:

«Artigo 16.º

(...)

1 – (...)

e) (...), nos termos do n.º 3 do presente artigo.

2 – (...).

3 – Os cidadãos referidos na alínea e) do n.º 1 podem, alegando situação concreta que justifique um fundado receio, requerer à autoridade policial da sua área de residência que lhe seja confirmada ou infirmada a residência no concelho do requerente, ou no concelho onde se situa o estabelecimento de ensino frequentado pelo menor sobre o qual exerce as responsabilidades parentais, de pessoa inscrita no registo, sem que a respetiva identificação seja fornecida.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

(...))»

Usaram da palavra, para a fundamentar, as Senhoras Deputadas Teresa Leal Coelho (PSD) e Teresa Anjinho (CDS-PP), que declararam que a nova redação cumpre os objetivos de natureza preventiva sem identificação dos indivíduos. No debate que se seguiu, intervieram o Senhor Deputado António Filipe (PCP), que disse tratar-se de «um recuo para o vazio», e as Senhoras Deputadas Cecília Honório (BE) e Isabel Oneto, que questionaram o exato alcance prático da proposta. No final, os Grupos Parlamentares proponentes – PSD e CDS-PP – retiraram a proposta de alteração apresentada por não ter sido possível obter consenso dos presentes para a votar naquele momento.

Foi ainda corrigido, no título e no corpo do artigo 1.º (Objeto), o número de ordem da alteração ao Código Penal, uma vez que deverá ser o quadragésimo, atentas as alterações operadas entretanto pela Lei que vier a ter origem no texto de substituição da Comissão sobre “enriquecimento injustificado”, a ser publicada antes da presente, na que vier a ter origem no texto de substituição da Comissão sobre o cumprimento da Convenção de Istambul, também a publicar antes da presente, e na que tiver a ter origem no texto final da Comissão de transposição das Diretivas relativas à proteção do ambiente através do direito penal e à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações.

Os trabalhos prosseguiram com a discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 309/XII/4.ª (GOV) - Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A proposta de lei, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 30 de abril de 2015, após aprovação na generalidade.

Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: Ordem dos Advogados, Conselho Superior da Magistratura, CNPD - Comissão Nacional de Proteção de



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

Dados, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e recebidos os seguintes pareceres e contributos:

Contributo - Comissão Representativa dos Advogados Estagiários - CRAE

Parecer - Conselho Superior da Magistratura

Parecer - CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

Parecer - Conselho Superior do Ministério Público

Contributo - Filipa Cordeiro

Ofício - Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Contributo - Comissão Representativa dos Advogados Estagiários - CRAE

Parecer - Conselho Superior da Magistratura

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP apresentaram em conjunto propostas de alteração à Proposta de Lei em 22, 24 e 29 de junho de 2015.

Encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei e das propostas de alteração apresentadas.

Da votação realizada resultou o seguinte:

**Os n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º (preambular) na redação da Proposta de Lei, com as alterações propostas pelos grupos Parlamentares de PSD e CDS-PP, foram aprovados com os votos a favor de PSD, PS e CDS/PP, a abstenção do PCP e o voto contra do BE;**

**Os n.ºs 6 e 7 do artigo 3.º (preambular) e os artigos 2.º e 10.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados) na redação da Proposta de Lei, com as alterações propostas pelos grupos Parlamentares de PSD e CDS-PP, foram aprovados com os votos a favor de PSD, PS, CDS/PP e BE, e a abstenção do PCP;**

**Os artigos 60 a 67.º, 93.º, 194.º, n.º 6, 211.º, 212.º, 213.º, n.º 2, alínea b) e n.ºs 3 e 4, 216.º e 218.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados), na redação da Proposta de Lei, foram aprovados com os**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

votos a favor de PSD e CDS/PP, a abstenção do PS e os votos contra de PCP e BE.

Os artigos 82.º, 83.º, 91.º, 92.º, 98.º a 100.º, 109.º, 111.º e 112.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados), na redação da Proposta de Lei, com as alterações entretanto introduzidas pelas propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, foram aprovados com votos a favor de PSD, CDS/PP, PCP e BE e a abstenção do PS.

Os artigos 69.º, 71.º a 74.º, 88.º, 95.º a 97.º, 103.º a 108.º, 110.º, 113.º, 192.º, 193.º, 195.º, 201.º, 202.º a 210.º, 213, n.º 1, n.º 2, alínea a) e n.º 5 a 8, 214.º e 215.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados), foram aprovados com votos a favor do PSD, CDS/PP e PCP e a abstenção do PS e do BE.

Os artigos 5.º, n.º 2, 82.º, n.º 2, alínea a), 93.º, 190.º, 199.º, n.º 1, 200.º e 219.º a 222.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados), foram aprovados com votos a favor de PSD e CDS/PP, a abstenção de PS e BE e o voto contra do PCP.

Os artigos 68.º, 85.º, n.º 3 e 193.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados), foram aprovados com votos a favor de PSD e CDS/PP, a abstenção de PS e PCP e o voto contra do BE.

Os artigos 68.º, 85.º, n.º 3 e 193.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados), foram aprovados com votos a favor de PSD e CDS/PP, a abstenção de PS e PCP e o voto contra do BE;

O n.º 2 do artigo 226.º, com as alterações entretanto introduzidas pela proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, foi aprovado por unanimidade;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

**O artigo 227.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados), na redação da Proposta de Lei, com as alterações entretanto introduzidas pelas propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, foi aprovado com votos a favor de PSD e CDS/PP e os votos contra de PS, PCP e BE.**

A proposta de alteração apresentada pelos Grupo Parlamentares do PSD e do CDS-PP relativamente à eliminação do artigo 196.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados) foi aprovada com os votos a favor de PSD, CDS-PP e PCP, e a abstenção de PS e BE;

Todas as restantes normas, na redação da Proposta de Lei, com as alterações entretanto introduzidas pelas propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, foram aprovados com os votos a favor de PSD e CDS-PP e a abstenção de PS, PCP e BE;

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS relativamente aos artigos 3.º (preambular), 5.º, 193.º n.º 2 e 227.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados) foram rejeitadas com os votos contra de PSD e CDS-PP e os votos a favor de PS, PCP e BE;

A proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS relativamente ao artigo 85.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados) foi rejeitada com os votos contra de PSD, CDS-PP e PCP, e os votos a favor de PS e BE;

A proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS relativamente ao n.º 1 do artigo 193.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados) foi rejeitada com os votos contra de PSD, CDS-PP e PCP, a abstenção do BE e o voto a favor do PS;

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP relativamente aos artigos 67.º e 211.º a 213.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados) foram rejeitadas com os votos contra de PSD e CDS-PP, e os votos a favor de PS, PCP e BE;

A proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP relativamente ao artigo 194.º-A do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados) foi rejeitada com os votos contra de PSD e CDS-PP, a abstenção do PS e os votos a favor de PCP e BE;

A proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP relativamente ao artigo 227.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados) foi rejeitada com os votos contra de PSD, PS e CDS-PP e os votos a favor de PCP e BE.

Face à eliminação do artigo 196.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Proposta de Lei (Estatuto da Ordem dos Advogados), as referências a todos os artigos posteriores ao artigo 196.º devem ser entendidas como ao artigo anterior.

Em seguida, procedeu-se à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 310/XII/4.ª (GOV) - Altera o Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e procede à alteração do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro

A proposta de lei, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 30 de abril de 2015, após aprovação na generalidade.

Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: Ordem dos Notários, Ordem dos Advogados, Conselho Superior da Magistratura, CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, Conselho Superior do Ministério Público e Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e recebidos os seguintes pareceres e contributos:

Parecer - Ordem dos Notários



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL

Parecer - Conselho Superior da Magistratura

Parecer - CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

Parecer - Conselho Superior do Ministério Público

Ofício - Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Parecer - Ordem dos Notários

Parecer - Conselho Superior da Magistratura

Parecer - CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

Parecer - Conselho Superior do Ministério Público

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentaram em conjunto propostas de alteração à Proposta de Lei em 22 e 29 de junho de 2015.

Encontrando-se presentes todos os grupos parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei e das propostas de alteração apresentadas.

Da **votação** realizada resultou o seguinte:

#### **Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP:**

- artigos 4.º do Anexo I (Estatuto da Ordem dos Notários) e 27.º-A (aditamento ao Estatuto do Notariado) – rejeitados, com votos contra do PSD e CDS/PP, a favor do PCP e BE e a abstenção do PS;
- eliminação dos artigos 58.º a 68.º do Anexo I (Estatuto da Ordem dos Notários) - rejeitada, com votos contra do PSD e CDS/PP e a favor do PS, PCP e BE;

#### **Propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP:**

- artigo 4.º preambular (aditamento ao Estatuto do Notariado) e eliminação do artigo 30.º-A – **aprovados** por unanimidade;



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 78/XIII/ 4.ª SL

- artigo 6.º preambular (Disposições transitórias) - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e BE;
- artigo 12.º do anexo I (Estatuto da Ordem dos Notários) - **aprovado**, com votos a favor do PSD e CDS/PP e a abstenção do PS, PCP e BE;
- artigo 4.º do anexo I (Estatuto da Ordem dos Notários) - **aprovado**, com votos a favor do PSD e CDS/PP, contra do BE e a abstenção do PS e do PCP;
- artigo 10.º do anexo I (Estatuto da Ordem dos Notários): - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS, CDS/PP e BE e contra do PCP;

#### Texto da Proposta de Lei (normas remanescentes):

- artigo 3.º (preambular) - **aprovado**, com votos a favor do PSD, CDS/PP e PCP, contra do BE e a abstenção do PS;
- artigo 8.º (preambular) - **aprovado**, com votos a favor do PSD, CDS/PP e PCP e a abstenção do PS e do BE;
- restantes normas preambulares (não objeto de propostas de alteração) - **aprovadas**, com votos a favor do PSD e CDS/PP e a abstenção do PS, do PCP e do BE;
- normas do Anexo I –
  - ✓ artigo 4.º - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP, contra do PCP e do BE e a abstenção do PS;
  - ✓ artigo 5.º - n.º 3 - **aprovado**, com votos a favor do PSD, CDS/PP e PCP e a abstenção do PS e do BE; remanescente do artigo - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PS, do PCP e do BE;
  - ✓ artigo 25.º, alíneas d) e i) - **aprovadas**, com votos a favor do PSD, CDS/PP e PCP e a abstenção do PS e do BE;
  - ✓ artigo 45.º, n.º 4 - **aprovado**, com votos a favor do PSD e CDS/PP, contra do PS e a abstenção do PCP e do BE;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

- ✓ artigo 56.º - **aprovado**, com votos a favor do PSD e CDS/PP, contra do BE e a abstenção do PS e do PCP;
- ✓ artigo 57.º, n.º 3 - **aprovado**, com votos a favor do PSD e CDS/PP, contra do BE e a abstenção do PS e do PCP;
- ✓ artigo 65.º, n.º 1, c) - **aprovado**, com votos a favor do PSD e CDS/PP, contra do BE e a abstenção do PS e do PCP;
- ✓ **articulado remanescente** da Proposta de Lei e anexos - **aprovados**, com votos a favor do PSD e do CDS/PP e a abstenção do PS, do PCP e do BE.

Por último, o Grupo Parlamentar do PS, através do Senhor Deputado Luís Pita Ameixa, solicitou o adiamento, para a reunião do dia seguinte, da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 259/XII/1.ª (PCP) - Estabelece o regime jurídico e o estatuto profissional da atividade de guarda-noturno, e do Projeto de Lei n.º 775/XII/4.ª (PSD e CDS-PP) - Estabelece o regime jurídico da atividade de guarda-noturno.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17 horas e 50 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 30 de junho de 2015

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Fernando Negrão)**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 78/XII/ 4.ª SL**

**Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Andreia Neto  
António Filipe  
Carlos Peixoto  
Cecília Honório  
Fernando Negrão  
Filipe Neto Brandão  
Francisca Almeida  
Hugo Lopes Soares  
Hugo Velosa  
Isabel Oneto  
João Lobo  
Jorge Lacão  
José Luís Ferreira  
José Magalhães  
Luís Pita Ameixa  
Maria Paula Cardoso  
Paulo Rios de Oliveira  
Paulo Simões Ribeiro  
Telmo Correia  
Teresa Anjinho  
Teresa Leal Coelho  
Carla Rodrigues  
Elza Pais  
Luís Montenegro

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

António Gameiro  
Isabel Alves Moreira

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados: